

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA

Autos nº 5022087-58.2020.8.24.0020

1ª Vara da Fazenda Pública de Criciúma - Santa Catarina

Criciúma - SC, 04 de novembro de 2021

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no **dia 04/11/2021 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Certidão de publicação nº 308 de 05/10/2021) e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br), em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Renato Garieri - OAB/SP 274.186**, designado para o ato e representante do credor **Indústria de Transformadores Itaipu Ltda**. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, conforme o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Assim, o Presidente declarou instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: Iniciados os trabalhos, o procurador da recuperanda discorreu acerca das negociações que vêm sendo realizadas com os credores e propôs a suspensão da presente assembleia pelo prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias, visando a concretização das tratativas sobre as propostas do plano de recuperação judicial, em especial referentes a deságio e prazo de pagamento, sendo que a eventual apresentação de modificativo será realizada até a data de 25/11/2021 (quinta-feira), diretamente nos autos de recuperação judicial, para conhecimento prévio dos credores e interessados. **Após a consulta de data, foi sugerido pelo procurador da recuperanda o dia 09/12/2021 (quinta-feira), no mesmo horário e forma previstos no Edital de Convocação**. Oportunizada a palavra aos presentes, o representante do credor **Banco do Brasil S/A** informou ser favorável à suspensão, e solicitou que conste em ata as condições negociais: "1- *Deságio: nihil*; 2- *Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros)*. *O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano*; 3- *Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital*; 4- *Encargos financeiros: TR + 0,7% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC*; a) *Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação*; b) *Após o*

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas  
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover  
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

*período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente".* Em seguida, a representante do credor **Caixa Econômica Federal** igualmente informou ser favorável à suspensão, e solicitou que conste em ata as seguintes ressalvas: *"A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas (se for o caso); a CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; a CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais".* O procurador da devedora tomou conhecimento e informou que as condições e ressalvas serão analisadas no prazo de suspensão, em caso de aprovação pela maioria dos credores. Não havendo outras manifestações, passou-se à votação da suspensão da assembleia, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve o seguinte resultado: nos termos do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se **aprovação da suspensão na forma proposta por 92,3% (noventa e dois vírgula três por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 1.006.622,31 (um milhão, seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), do total de créditos na importância de R\$ 1.090.511,44 (um milhão, noventa mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) que votaram nesta solenidade.** Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspender a presente assembleia, já agendada a continuidade para a data de 09/12/2021 (quinta-feira), no mesmo horário e forma constantes do Edital de Convocação,** sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram nesta assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata em tela, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por  
GLADIUS CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120  
Dados: 2021.11.04 15:37:11 -03'00'

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**  
**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Presidente**